# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2014 | Ano I | Edição nº 170 | Página 1 de 25


## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Decretos | 4 |
| Outros Atos | 20 |
| Licitações e Contratos | 21 |
| Errata | 21 |
| Aditivos / Aditamentos / Supressões | 22 |
| PODER LEGISLATIVO DE PEREIRA BARRETO | 25 |
| Licitações e Contratos | 25 |
| Aditivos / Aditamentos / Supressões | 25 |


MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO:44446904000110

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO:44446904000110
Localidade: Pereira Barreto
Data: 2014.12.19 16:40:54 -0200

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

**Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto**
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.pereirabarreto.dioe.com.br

# DIÁRIO OFICIAL
## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial




**PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**LEI Nº 4.387, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.**

*"Autoriza o município de Pereira Barreto a firmar contrato de rateio com o CIENSP - Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo do qual é consorciado ativo, para a finalidade específica de Execução de Serviços de Iluminação Pública e dá outras providências."*

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o município de Pereira Barreto, através de seu representante legal, a firmar com o CIENSP – Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo, contrato de Rateio para participação na finalidade específica de Execução de Serviços de Iluminação Pública, nos termos do inciso II da cláusula sétima da Seção II do contrato de consórcio público, que trata das finalidades específicas do Consórcio Intermunicipal.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 08 de dezembro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra

***Código Localizador: RJO5PYGW***

**LEI Nº 4.393, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.**

*"Institui no Município a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal e dá outras providências".*

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Pereira Barreto, para fins do custeio do serviço de iluminação pública, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

§ 1º - O serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros, praças e demais bens públicos e áreas públicas, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

§ 2º - Considera-se como custeio do serviço de iluminação pública o custo decorrente do fornecimento de energia elétrica, dos investimentos e serviços de instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a eles correlatas.

§ 3º - Compõe também o custo do serviço de iluminação pública as despesas com estudos, projetos, fiscalização, administração, execução, financiamento, além de outros serviços técnicos, bem como as despesas com máquinas, equipamentos e demais elementos e gastos necessários à realização do serviço.

§ 4º - Todo custo de que trata os parágrafos anteriores comporá a base de cálculo da contribuição prevista nesta lei.

Art. 2º - Caberá à Secretaria de Negócios da Fazenda do Município de Pereira Barreto proceder ao lançamento

# DIÁRIO OFICIAL
## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial




e à fiscalização do pagamento da contribuição.

Parágrafo Único - A COSIP será lançada juntamente com a cobrança de IPTU para os terrenos vazios e os demais consumidores para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, ficando a concessionária de energia elétrica, mediante convênio ou contrato, responsável pela cobrança e recolhimento da Contribuição, devendo transferir o montante arrecadado para a conta do Município de Pereira Barreto especialmente designada para tal fim.

Art. 3º - O fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é a própria iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

Art. 4º - O sujeito passivo da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (contribuinte) é o consumidor, pessoa natural ou jurídica que possua ligação regular de energia elétrica no sistema de fornecimento ou que seja proprietário de imóvel urbano mesmo que sem medidor de energia elétrica.

Art. 5º - A base do cálculo da COSIP é o valor suportado pelo município para o custeio, manutenção, ampliação, modernização, execução de projetos de iluminação pública, rateado por todos os imóveis urbanos do município, independente da existência de unidades consumidoras.

Art. 6º - O valor da contribuição será estabelecido através da Tabela “I”, abaixo:

| TABELA I | |
|---|---|
| Residencial | R$ 10,50 |
| Terrenos | R$ 10,50 |
| Comercial | R$ 19,00 |
| Industrial | R$ 23,00 |
| Poder Público | 0,00% |
| Classe Rural Residencial | 0,00% |
| Serviço Público | 0,00% |
| Consumo Próprio | 0,00% |

§ 1º - Os valores da Tabela I acima serão corrigidos anualmente de acordo com a inflação medida através da variação do IPCA-IBGE.

§ 2º - Os valores indicados na Tabela I acima serão incluídos na fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária desse serviço e no caso dos terrenos juntamente com a cobrança do IPTU.

§ 3º - No caso do lançamento do IPTU ser feito em menos de 12 (doze) parcelas, o valor da contribuição dos terrenos em cada prestação será encontrado pela multiplicação do valor estabelecido na Tabela I multiplicado por 12 (doze) e dividido pelo número de parcelas lançadas para o IPTU.

§ 4º - O Município conveniará ou contratará com a concessionária de energia elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 5º - Ficam isentos da contribuição prevista neste artigo, os consumidores da classe residencial, cujas unidades consumidoras tenham consumo mensal de até 50 kWh.

Art. 7º - Os recursos da COSIP serão depositados obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em nome do Município, para serem utilizados exclusivamente nas atividades previstas nesta lei.

Art. 8º - Aplica-se à Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, no que couber, os dispositivos legais referentes aos demais tributos municipais.

Art. 9 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 3.325, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 10 - Esta Lei deverá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 18 de dezembro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta

Secretaria na data supra

***Código Localizador: 6QWBJHAR***

# DIÁRIO OFICIAL
## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial




### LEI COMPLEMENTAR Nº 61, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014

*"Altera a Lei Complementar nº. 15 de 28 de dezembro de 2000 e dá outras providências."*

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Para os fins do inciso II do Artigo 36 da Lei Complementar Municipal nº. 15, de 28 de dezembro de 2000, fica estipulado em 170 URs (cento e setenta unidades de referência municipais) o valor venal por hectare dos imóveis rurais existentes no território do Município, devendo esse valor, ser utilizado para base de cálculo do ITBI (Imposto Sobre Transmissão de Bens e Direitos Inter Vivos) e do ITR (Imposto Territorial Rural).

Parágrafo Único – As incidências dos impostos descritos no caput acontecerão nos termos do disposto na Lei Complementar nº. 15 de 28 de dezembro de 2000 e na Legislação Federal vigente relativa à cobrança do Imposto Territorial Rural.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2015.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 08 de dezembro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

***Código Localizador: E47VJFJW***

## Decretos

### DECRETO Nº 4.079, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014.

*"Institui Regulamento para o funcionamento da feira no espaço denominado Feira Municipal".*

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º - As feiras de que trata o presente Decreto destinam-se à venda exclusivamente a varejo de produtos hortifrutigranjeiros, pescados, doces, laticínios, embutidos, demais produtos e artesanatos de fabricação caseira, para consumo humano, animal e de utilização doméstica e prestação de serviços com recreação infantil.

Art. 2º - Fica atribuída à Assessoria de Desenvolvimento Econômico, a competência de organizar o local e os dias de funcionamento das feiras, administrá-las, em atendimento ao interesse público, quando superadas as condições que justificaram sua criação ou funcionamento.

**DAS FEIRAS E SUA ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º - Sob a fiscalização da Prefeitura Municipal, as feiras funcionarão no local denominado Feira Municipal, no cruzamento da Avenida Cel. Jonas Alves de Mello com a Avenida Brasil, nos dias estabelecidos, sendo, aos sábados das 04 às 12 horas e as quartas-feiras das 17 às 23 horas.

§ 1º - Os espaços a serem utilizados serão definidos como Box, devidamente identificados e numerados pela Assessoria de Desenvolvimento Econômico, de tal modo que cada feirante terá o número de box definido de acordo com sua necessidade e disponibilidade de espaço na área de funcionamento da feira.

§ 2º - O feirante que participar eventualmente da feira livre, em virtude da sazonalidade da produção ou outra peculiaridade qualquer, terá espaço definido em módulos rotativos.

# DIÁRIO OFICIAL
## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial




Art. 4º - É proibida a entrada ou permanência no recinto das feiras de quaisquer veículos, no período das 04 às 12 horas aos sábados e das 17 às 23 horas as quartas-feiras, exceto para carga ou descarga de mercadorias ou utensílios, cabendo aos agentes municipais tomarem as medidas julgadas necessárias ao cumprimento desta disposição.

Art. 5º - Imediatamente após o descarregamento, veículos e animais deverão ser retirados para outro local, a fim de evitar acidentes e atrapalhar o trânsito dos clientes.

Art. 6º - Para ocupação dos espaços, deverão ser obedecidas rigorosamente a ordem numérica, obedecendo à orientação e determinação da Assessoria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º - Os feirantes serão classificados por categorias, sendo observados os produtos comercializados de maior influência ou volume.

§ 1º - Entende-se por produtos hortifrutigranjeiros as frutas, legumes, verduras, flores, aves, ovos e mel.

§ 2º - Entende-se por produtos derivados de origem animal e vegetal os laticínios, doces, defumados, pescados, embutidos e assemelhados.

§ 3º - Entende-se por artesanatos os produtos de fabricação caseira de confecções, calçados, ferramentas e utensílios de utilização doméstica.

§ 4º - Entende-se por produtos alimentícios o serviço ambulante de alimentação, ou seja, todo produto alimentício que será consumido no local.

§ 5º - Entende-se por serviços de recreação infantil toda e qualquer atividade que sirva de entretenimento para o público infantil.

§ 6º – Os feirantes que necessitarem de utilização de mesas e cadeiras deverão usá-las em números reduzidos e distribuí-las ao centro dos blocos, de modo a não atrapalhar o trânsito de pessoas.

Art. 8º - O quilograma será a medida preferencial adotada nas feiras livres, ficando a Prefeitura Municipal encarregada da aferição dos pesos e medidas, quando julgar necessária, sem prejuízo da competência do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO).

Art. 9º - A fiscalização sanitária da Secretaria Municipal de Saúde manterá inspeção nos locais das feiras, bem como dos produtos colocados à venda.

Art. 10 - Só poderão ser comercializados produtos de origem animal e vegetal licenciados pela autoridade sanitária competente, devendo estar embalados e rotulados de acordo com as normas vigentes.

Art. 11 - A inscrição e o alvará de feirante, para venda de produtos sujeitos à deterioração rápida, tais como pescados, aves abatidas e laticínios, somente serão concedidos mediante cumprimento do artigo 10 deste Decreto, além da observância das demais exigências contidas neste Regulamento.

Art. 12 - Não é permitido aos feirantes abandonar mercadorias no recinto das feiras, devendo recolher toda sobra não vendida, imediatamente após o horário de encerramento.

Art. 13 - Ao término das feiras, no prazo mais curto possível, a Prefeitura Municipal procederá à limpeza do local.

Parágrafo único – O feirante é responsável pela remoção e coleta dos resíduos referentes à sua venda.

**DO LICENCIAMENTO DO FEIRANTE**

Art. 14 - As inscrições e licenças para feirantes serão concedidas às pessoas habilitadas para o exercício do comércio, mediante requerimento e apresentação do Alvará de Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal;

Parágrafo Único - O licenciamento perante a Prefeitura Municipal será realizado obedecendo às normas de registros da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 15 - O feirante será identificado nos locais das feiras livres, por documento funcional expedido pela Assessoria de Desenvolvimento Econômico, no qual, além do nome e número de inscrição, estará especificada a categoria determinada no artigo 7º deste Regulamento.

Art. 16 - As licenças serão revalidadas anualmente e sempre que for necessária.

Art. 17 - A licença para comercialização nas feiras será dada a título precário, podendo ser cassada a qualquer tempo, quando forem infringidas as normas estabelecidas

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial


neste decreto, garantidos ao infrator, o contraditório em ampla defesa.

Art. 18 - Somente poderão comercializar nas feiras pessoas devidamente inscritas e licenciadas na Assessoria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 19 - A posse de uma licença obriga seu titular a exercer pessoalmente as atividades licenciadas, permitindo-lhe, contudo, o concurso de auxiliares.

Art. 20 - A licença do feirante é intransferível, salvo nos seguintes casos:

I - por morte do titular, para o herdeiro legal, desde que seja requerida até noventa (90) dias a contar da data do falecimento.

II - por doença infectocontagiosa ou incapacidade física comprovada, para o dependente legal, desde que requerida até noventa (90) dias a contar do atestado médico respectivo.

**DAS OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES**

Art. 21 - O feirante que deixar de comparecer por 3 (três) vezes consecutivas ou 6 (seis) vezes alternadas, num período de seis meses, perderá a licença.

Parágrafo único - Em casos fortuitos e de força maior, desde que comprovados, poderá o feirante oficiar à Assessoria de Desenvolvimento Econômico justificando falta consecutiva, podendo ou não tal justificativa ser aceita.

Art. 22 - Os feirantes deverão atender às seguintes determinações:

I - acatar instruções dos agentes municipais encarregados da fiscalização e do funcionamento das feiras;

II - observar, no tratamento com o público, boas maneiras e respeito;

III - apregoar as mercadorias sem algazarra;

IV - manter rigorosamente limpos e aferidos os pesos, balanças e medidas indispensáveis ao comércio de seus produtos;

V - não colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite do box;

VI - não vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária ou ainda sem pesos ou medidas;

VII - não mudar de espaço determinado pela administração das feiras;

VIII - observar o maior asseio, tanto no vestuário quanto nos utensílios para suas atividades, como também no espaço que ocupar nas feiras livres, devendo, ao final, limpar seu espaço, colocando o lixo em sacos plásticos em locais devidamente determinados para tal;

IX - não se negar a vender produtos fracionadamente nas proporções mínimas que forem fixadas;

X - não sonegar e nem recusar a vender mercadorias;

XI - não lavar mercadorias nos recintos das feiras;

XII - apresentar a respectiva licença e documentos, quando solicitados pela fiscalização;

XIII - não usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados;

XIV - colocar balanças e medidas em local que permita ao comprador verificar com facilidade e exatidão o peso das mercadorias, mantendo-as aferidas de acordo com as normas pertinentes.

Art. 23 - O feirante que operar nas feiras sem a devida licença terá sua mercadoria apreendida e removida nos termos de que dispõe a Legislação Municipal.

Art. 24 - O feirante que, por burla de leis e regulamentos municipais, usar de artifícios, praticar atos simulados ou fazer falsa declaração nos registros exigidos terá sua licença cancelada sumariamente.

Art. 25 - Constitui infração sujeita à penalidade, conforme art. 26:

I - venda de mercadorias deterioradas ou condenadas;

II - fraude nos pesos e medidas;

III - comportamento que atente contra a integridade física, a moral e os bons costumes;

IV - desacato à autoridade municipal ou policial;

V - inobservância de qualquer norma deste Regulamento.

# DIÁRIO OFICIAL
## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial




Art. 26 - Das penalidades deste Regulamento:

I - na ocorrência de infração pela primeira vez, o infrator será notificado com advertência por escrito;

II - na reincidência da infração, terá a licença suspensa por período de trinta (30) dias;

III - na ocorrência da infração pela terceira vez, terá a licença cassada definitivamente.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27 - Fica proibido o uso de aparelhos e equipamentos sonoros no período de funcionamento das feiras.

Parágrafo Único - Será permitida a utilização de som para eventos realizados no espaço da feira desde que autorizada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 28 - Fica proibido o comércio de ambulantes e outras pessoas não licenciadas nas proximidades das feiras livres de que trata o presente Regulamento.

Art. 29 - O ato de permissão implica compromisso do feirante em acatar e respeitar este Regulamento e demais normas emanadas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto.

Art. 30 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 14 de novembro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura na data supra.

***Código Localizador: 9FEDMTDN***

## DECRETO Nº 4.080, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

*“Dispõe sobre a prescrição de Tributos Municipais, inscritos em desfavor de Maria Laura da Conceição - Espólio e dá outras providências”.*

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que a prescrição é causa de exclusão do crédito tributário (artigo 156, V, do CTN);

Considerando que há tributo lançado em nome de Maria Laura da Conceição - Espólio, relativo ao IPTU do imóvel urbano, localizado na Rua Gilberto Tozzeti, nº 593, Quadra 10, Lote 14, Loteamento denominado Seac, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 594001, referente aos anos de 1993 e 1994;

Considerando a informação do setor de cadastro fiscal da inexistência de documentos comprobatórios da interrupção do prazo prescricional, por quaisquer das causas legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a prescrição do tributo referente ao IPTU dos anos de 1993 e 1994 relativos ao imóvel urbano localizado na Rua Gilberto Tozzeti, nº 593, Quadra 10, Lote 14, Loteamento denominado Seac, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 594001 (código 003798).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 17 de novembro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura na data supra.

***Código Localizador: VYW+AGFC***

## DECRETO Nº 4.081, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

*“Dispõe sobre a prescrição de Tributos Municipais, inscritos em desfavor de Alcides Pontes Soares e dá outras providências”.*

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que a prescrição é causa de exclusão

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial


do crédito tributário (artigo 156, V, do CTN);

Considerando que há tributo lançado em nome de Alcides Pontes Soares, relativo ao IPTU do imóvel urbano, localizado na Rua Delphina Rodrigues da Silva, nº 2543, Quadra 02, Parte dos lotes 01 e 02, Loteamento denominado Jardim Alves 04, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 183401, referente aos anos de 1991 e 1994;

Considerando a informação do setor de cadastro fiscal da inexistência de documentos comprobatórios da interrupção do prazo prescricional, por quaisquer das causas legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a prescrição do tributo referente ao IPTU dos anos de 1991 e 1994 relativos ao imóvel urbano localizado na Rua Delphina Rodrigues da Silva, nº 2543, Quadra 02, Parte dos lotes 01 e 02, Loteamento denominado Jardim Alves 04, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 183401 (código 001125).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 17 de novembro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura na data supra.

***Código Localizador: YHZUSE2K***

## DECRETO Nº 4.082, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

*"Dispõe sobre a prescrição de Tributos Municipais, inscritos em desfavor de Gilberto Luiz da Silva e dá outras providências".*

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que a prescrição é causa de exclusão do crédito tributário (artigo 156, V, do CTN);

Considerando que há tributo lançado em nome de Gilberto Luiz da Silva, relativo ao IPTU do imóvel urbano, localizado na Rua Coronel Ernesto Schimidt, nº 3087, Quadra 10, Lote 10, Loteamento denominado Nova Veneza, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 1310201, referente ao ano de 1995;

Considerando a informação do setor de cadastro fiscal da inexistência de documentos comprobatórios da interrupção do prazo prescricional, por quaisquer das causas legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a prescrição do tributo referente ao IPTU do ano de 1995 relativo ao imóvel urbano localizado na Rua Coronel Ernesto Schimidt, nº 3087, Quadra 10, Lote 10, Loteamento denominado Nova Veneza, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 1310201 (código 009903).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 18 de novembro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura na data supra.

***Código Localizador: A4AEJBDS***

## DECRETO Nº 4.083 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no Artigo 4º Inciso VI da Lei Municipal nº 4.302, de 09 de dezembro de 2013;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes

# DIÁRIO OFICIAL
## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial




classificações analíticas da despesa, a saber:

02 13 02 DIVISÃO DE TURISMO

27.695.0036.2066.0000 Atendimento a Demanda Funcional Adm. Fin. Ativ. Turística

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 408 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 18.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por conta da Transposição da seguinte dotação orçamentária:

02 13 02 DIVISÃO DE TURISMO

27.695.0036.2066.0000 Atendimento a Demanda Funcional Adm. Fin. Ativ. Turística

3.3.90.14.00 Diárias – Pessoal Civil

Ficha 404 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 8.000,00

27.695.0036.2066.0000 Atendimento a Demanda Funcional Adm. Fin. Ativ. Turística

3.3.90.31.00 Premiações culturais, artísticas, científicas, desp

Ficha 406 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 10.000,00

TOTAL.....R$ 18.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 18 de novembro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura, na data supra.

***Código Localizador: UC2MVVN9***

**DECRETO Nº 4.084, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014**

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o disposto no Artigo 4º Inciso IV e V da Lei Municipal nº 4.302, de 09 de dezembro de 2013;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), destinados a suplementar dotação do orçamento vigente que terá a seguinte classificação analítica da despesa, a saber:

02 07 03 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

12.361.0021.2027.0000 Manutenção do Ens. Fundamental Básico – FUNDEB 60%

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Ficha 185 – Fonte 02 Transf. e Conv. Estaduais Vinculados ..... R$ 570.000,00

12.361.0021.2027.0000 Manutenção do Ens. Fundamental Básico – FUNDEB 60%

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

Ficha 186 – Fonte 02 Transf. e Conv. Estaduais Vinculados ..... R$ 30.000,00

TOTAL .....R$ 600.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por conta do excesso de arrecadação referente a recursos transferidos do (FUNDEB) – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 18 de novembro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria na data Supra.

***Código Localizador: HOYLNDVZ***

**DECRETO Nº 4.085 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014**

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no Artigo 4º Inciso VI da Lei Municipal nº 4.302, de 09 de dezembro de 2013;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto junto à Contadoria Municipal

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial


um crédito adicional suplementar na importância de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 07 02 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

12.365.0019.2025.0000 Manutenção das Creches Municipais

3.3.90.36.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Física

Ficha 168 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 40.000,00

12.367.0017.2023.0000 Manutenção Centro Educacional Maria Antônia - AEE

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

Ficha 179 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 2.000,00

02 10 01 GABINETE DE GOVERNO - AGRICULTURA

04.122.0026.2045.0000 Manutenção da Secretaria de Agricultura

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

Ficha 309 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 4.000,00

TOTAL.....R$ 46.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por conta da Transposição da seguinte dotação orçamentária:

02 07 02 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

12.365.0019.2025.0000 Manutenção das Creches Municipais

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Ficha 163 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 40.000,00

12.367.0017.2023.0000 Manutenção Centro Educacional Maria Antônia - AEE

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Ficha 178 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 2.000,00

02 10 01 GABINETE DE GOVERNO – AGRICULTURA

04.122.0026.2045.0000 Manutenção da Secretaria de Agricultura

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Ficha 308 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 4.000,00

TOTAL.....R$ 46.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 18 de novembro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura, na data supra

***Código Localizador: UUTSF/NU***

## DECRETO Nº 4.086 , DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

*“Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais e dá outras providências”.*

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, que o feriado da Confraternização Universal do dia 1º de janeiro de 2015 ocorrerá em uma quinta feira;

Considerando a necessidade de regulamentar o expediente do dia 02 de janeiro (sexta feira) nas repartições públicas,

DECRETA:

Art. 1º - Será considerado ponto facultativo e não haverá expediente nas repartições públicas municipais, inclusive na administração indireta, o dia 02 de janeiro de 2015 (sexta feira).

Art. 2º - As repartições públicas municipais que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão o expediente normal no dia mencionado no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 19 de novembro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

# DIÁRIO OFICIAL
## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial




***Código Localizador: HINPPYYF***

**DECRETO Nº 4.087 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014**

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no Artigo 4º Inciso VI da Lei Municipal nº 4.302, de 09 de dezembro de 2013;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 05 02 DIVISÃO DE ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

04.122.0002.2009.0000 Manutenção de Apoio Administrativo ao Governo

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

Ficha 67 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 100.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por conta da Transposição da seguinte dotação orçamentária:

02 05 02 DIVISÃO DE ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

04.122.0002.2009.0000 Manutenção de Apoio Administrativo ao Governo

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 69 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 19 de novembro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura, na data supra.

***Código Localizador: NL0+O6PC***

**DECRETO Nº 4.088 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014**

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no Artigo 4º Inciso VI da Lei Municipal nº 4.302, de 09 de dezembro de 2013;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 07 02 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0017.2020.0000 Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 142 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 30.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por conta da Transposição da seguinte dotação orçamentária:

02 07 02 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0017.2020.0000 Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 139 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 20 de novembro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura, na data supra.

***Código Localizador: DRINQI53***

# DIÁRIO OFICIAL
## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial




**DECRETO N° 4.089, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.**

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto na Lei Federal n° 4.320/1964, Artigo 41, Inciso I e Lei Municipal n° 4.302, de 09/12/2013, Artigo 4°, Inciso V, § 3° e Inciso VII;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Adicional Suplementar por Desdobramento de dotação, na importância de R$ 143.600,21 (cento e quarenta e três mil, seiscentos reais e vinte e um centavos), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente, conforme abaixo:

§ 1° - Fica suplementada por desdobramento a seguinte dotação do orçamento vigente:

| | |
|---|---|
| 02.07 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| 02.07.02 | Divisão de Educação Básica |
| 12.365.0018.2024.0000 | Manutenção do Ensino Pré - Escolar |
| 3.1.90.04.00.0000 | Contratação por tempo determinado |
| Ficha 153 - Fonte 01 | Tesouro |
| Código de Aplicação | 210 000 |

– Passando a vigorar com mais de uma fonte de recurso conforme especificações abaixo:

| | |
|---|---|
| 02.07 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| 02.07.02 | Divisão de Educação Básica |
| 12.365.0018.2024.0000 | Manutenção do Ensino Pré - Escolar |
| 3.1.90.04.00.0000 | Contratação por tempo determinado |
| Ficha 532 – Fonte 05 ..... R$ 143.600,21 | Transf. e Conv. Federais-Vinc. |
| Código de Aplicação | 210 012 |

Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por fonte de recurso, referente o repasse do FNDE/MEC – (Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação) depositado na conta nº 21.876-6, Agência 4401, Banco do Brasil – Programa Brasil Carinhoso.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à readequação dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA), bem como apresentá-los em audiências públicas junto à comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal, conforme determinação da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 20 de novembro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicada nesta

Secretaria, na data supra.

***Código Localizador: LWUF3O+A***

**DECRETO Nº 4.090, DE 20 DE NOVEMBRO 2014.**

*“Regulamenta a Lei nº 4.383 de 13 de novembro de 2014, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”*

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Autorizado pela Lei Municipal nº 4.383 de 13 de novembro de 2014, fica aberto junto à Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 05 02 – DIVISÃO DE ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

| | |
|---|---|
| 04.123.0007.2010.0000 | Manutenção dos Encargos Gerais do Município |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| Ficha 74 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 150.000,00 | |
| 28.843.0008.0001.0000 | Confissão de Dívida de Obrigações sociais e Previdenciárias |
| 4.6.90.71.00 | Principal da Dívida Contratual Resgatada |
| Ficha 78 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 200.000,00 | |
| TOTAL.....R$ 350.000,00 | |

# DIÁRIO OFICIAL
## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial




Art. 2º - O valor do presente Crédito correrá por fonte de recursos provenientes de Remanejamento.

02 04 01 – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.1001.0000 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Ficha 25 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 20.000,00

04.122.0002.2004.0000 Manutenção Div. Administração e Dependências

3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

Ficha 32 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 100.000,00

02 04 03 – DIVISÃO DE TRÂNSITO

06.181.0005.2006.0000 Manutenção da Divisão de Trânsito

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 48 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 30.000,00

02 05 02 – DIVISÃO DE ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

99.999.0009.0002.0000 Reserva de Contingência

9.9.99.99.00 Reserva de Contingência

Ficha 79 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 200.000,00

TOTAL.....R$ 350.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 20 de novembro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta

Secretaria na data supra

***Código Localizador: QFJTTU+T***

**DECRETO Nº 4.091 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014**

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no Artigo 4º Inciso VI da Lei Municipal nº 4.302, de 09 de dezembro de 2013;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R$ 1.000,00 (mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 11 01 DIVISÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

04.122.0030.2053.0000 Atendimento a demanda funcional da Assistência Social

3.3.90.14.00 Diárias – Pessoal Civil

Ficha 337 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 1.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por conta da Transposição da seguinte dotação orçamentária:

02 11 01 DIVISÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

04.122.0030.2053.0000 Atendimento a demanda funcional da Assistência Social

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 338 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 1.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 24 de novembro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura, na data supra.

***Código Localizador: 9C/OHUR6***

**DECRETO Nº 4.092, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014**

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o disposto no Artigo 4º Inciso IV e V da Lei Municipal nº 4.302, de 09 de dezembro de 2013;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial


100.000,00 (cem mil reais), destinados a suplementar dotação do orçamento vigente que terá a seguinte classificação analítica da despesa, a saber:

02 09 03 ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0025.2041.0000 Fortalecendo a Atenção Básica

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Ficha 258 – Fonte 05 Transf. e Conv. Federais Vinculados ..... R$ 100.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por conta do excesso de arrecadação do Recurso Federal, referente ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ – AB criado pela portaria nº 1.654 GM/MS, de 19 de julho de 2011, destinado a custeio da Atenção Básica. Depositado na Conta 110-1 – Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 25 de novembro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura, na data supra.

***Código Localizador: CBQXGFXY***

**DECRETO Nº 4.093, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.**

*"Fixa normas para realização de despesas, execução orçamentária, pagamentos e dá outras providências".*

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito Municipal da Estancia Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando os ordenamentos estabelecidos nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar nº 709 de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando a necessidade de assegurar a execução orçamentária, o equilíbrio entre os dispêndios e as receitas, objetivando a estabilidade financeira do Município, e maior segurança a Administração nas fases do processamento das despesas, empenhos, liquidação e pagamento;

Considerando a aprovação da Lei Complementar nº 60 de 11 de setembro de 2014, que definiu a nova Estrutura Administrativa e dos cargos de comando da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto;

Considerando a necessidade de se estabelecer uma perfeita rotina de trabalho e responsabilidade das diversas Secretarias nos assuntos concernentes ao controle financeiro;

Considerado a Recomendação Administrativa expedida nos autos do inquérito civil nº 14.10890000004/2014.

D E C R E T A:

Art. 1º- Toda aquisição de bens e serviços deverá iniciar-se com a abertura de um processo regular onde se discrimine o objeto a ser adquirido e as dotações orçamentárias específicas a serem oneradas na forma estabelecida pelo Capítulo III da Lei nº 4.320/64, que trata da despesa, e do fluxograma anexo.

Parágrafo Único: O solicitante deverá fundamentar de modo consistente e objetivo a necessidade de obtenção dos objetos.

Art. 2º - O ordenamento das despesas será de competência de cada Secretário Municipal, cabendo ao Prefeito ratificar a autorização com a aprovação do respectivo empenho, sempre observando o que dispõe o artigo anterior.

Art. 3º - O pagamento, último estágio da despesa, somente será efetuado em cheque nominal ao credor ou transferência bancária, após verificação do direito do mesmo pelos fornecimentos de materiais ou prestação de serviços, devidamente atestados em face do exame minucioso dos documentos que comprovem o crédito.

§ 1º - O atestado do recebimento dos materiais e serviços de terceiros será efetuado no verso da Nota Fiscal pelo fiscal indicado no contrato administrativo,

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial


responsável pelo acompanhamento da obra e ou recebimento do material.

§ 2º - Em se tratando de obras de engenharia, será emitido pelo fiscal do contrato indicado no contrato administrativo, devendo emitir o atestado de medição e conclusão da obra, após minucioso exame.

Art. 4º - Os agentes públicos responsáveis pela fiscalização da prestação de serviços, execução de obras, recebimento de produtos e outras prestações deverão promover as anotações pertinentes envolvendo a boa execução dos contratos, as inconformidades das prestações pelos contratados e, no caso de prestações de serviços periódicos, atestar periodicamente a perfeita execução das avenças, a fim de justificar os pagamentos.

Art. 5º - É expressamente vedada à realização de despesas sem empenho prévio.

§ 1º - Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 2º - As obras e serviços só poderão ser contratados quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e previsão de recursos orçamentários em sua totalidade.

§ 3º - As despesas de viagens e despesas miúdas de pronto pagamento serão efetuadas através de regime de adiantamento, nos termos da Lei Municipal nº 3.831 de 22 de março de 2010, e do Parágrafo Único do artigo 60 da Lei Federal nº 8666/93, obedecendo ao Comunicado SDG nº. 19/2010 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º - Todas as obras, serviços, compras, alienação, concessões e alocações, no âmbito da Administração Municipal, estarão sujeitos às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 7º - Todas as aquisições serão efetuadas exclusivamente pelo Departamento de Suprimentos, após autorização competente, respeitando sempre o processo licitatório.

§ 1º – Nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, o solicitante deverá demonstrar de modo pleno a presença da causa legal que fundamenta a sua pretensão, bem como, se o caso, a consagração da critica ou da opinião pública, a exclusividade do fornecedor, a singularidade do objeto, entre outros aspectos de relevo, nos termos da legislação vigente, bem como proceder à pesquisa de mercado a qual poderá ser feita por funcionário indicado de cada Secretaria, a fim de adquirir o produto que apresente mais vantagens para a administração.

§ 2º – A especificação dos materiais, bens e serviços a serem adquiridos deverá ser clara e objetiva, de forma a definir a quantidade, qualidade, espécie, possibilitando uma conferência perfeita por ocasião do recebimento pelo órgão requisitante, ficando as chefias responsáveis por estimativas apresentadas.

§ 3º – Quando a pesquisa de mercado for executada por funcionário das Secretarias, os mesmos deverão anexar cópia das planilhas com quadro comparativo de preço ou orçamentos a requisição de compras enviando ao Departamento de Licitações e Compras.

Art. 8º - O Departamento de Almoxarifado é responsável por todos os materiais sob sua guarda.

Art. 9º - Toda requisição de materiais, após verificação de existência no estoque do Almoxarifado, será enviada ao Departamento de Suprimentos, através de documento próprio assinado pelo Diretor de cada Departamento com aprovação do respectivo Secretário, para as providências necessárias.

Parágrafo Único - Havendo material estocado no Almoxarifado, o mesmo será entregue ao interessado, mediante sua assinatura, em documento próprio.

Art. 10 - Mensalmente, será elaborado um balancete com base nas Notas Fiscais de entradas e nas requisições de saídas, consignando os valores que serão encaminhados à Contabilidade.

Parágrafo Único - Anualmente, será elaborado inventário físico de todos os bens existentes no almoxarifado.

Art. 11- Todos os pagamentos e recebimentos serão efetuados unicamente através dos estabelecimentos oficiais de crédito com que a Prefeitura mantém conta.

# DIÁRIO OFICIAL
## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial




§ 1º- Os cheques correspondentes à movimentação das contas bancárias para pagamento de despesas ligadas ao Fundo Municipal da Saúde serão assinados pelo Prefeito Municipal em conjunto com o Secretário de Saúde.

§ 2º - Na ausência de qualquer um dos dois, assinará o Chefe de Gabinete do Prefeito ou o Secretário de Finanças junto com quem estiver presente, ou com o Secretário de Administração.

§ 3º - Os cheques correspondentes à movimentação das contas bancárias para pagamento de despesas ligadas a Secretaria de Educação serão assinados pelo Prefeito Municipal em conjunto com o Secretário de Educação.

§ 4º Na ausência de qualquer um dos dois, assinará o Chefe de Gabinete do Prefeito ou o Secretário de Finanças junto com quem estiver presente, ou com o Secretário de Administração.

§ 5º- Os cheques correspondentes à movimentação das contas bancárias para pagamento de despesas ligadas a Secretaria de Obras e Serviços Públicos serão assinados pelo Prefeito Municipal em conjunto com o Secretário Obras e Serviços Públicos.

§ 6º - Na ausência de qualquer um dos dois, assinará o Chefe de Gabinete do Prefeito ou o Secretário de Finanças junto com quem estiver presente, ou com o Secretário de Administração.

§ 7º- Os cheques correspondentes à movimentação das contas bancárias para pagamento de despesas ligadas a Secretaria de Turismo e Cultura, serão assinados pelo Prefeito Municipal em conjunto com o Secretário de Turismo e Cultura.

§ 8º - Na ausência de qualquer um dos dois, assinará o Chefe de Gabinete do Prefeito ou o Secretário de Finanças junto com quem estiver presente, ou com o Secretário de Administração.

§ 9º- Os cheques correspondentes à movimentação das contas bancárias para pagamento de despesas ligadas a Secretaria de Assistência Social, serão assinados pelo Prefeito Municipal em conjunto com o Secretário de Assistência Social.

§ 10 - Na ausência de qualquer um dos dois, assinará o Chefe de Gabinete do Prefeito ou o Secretário de Finanças junto com quem estiver presente, ou com o Secretário de Administração.

§ 11 - Os cheques correspondentes à movimentação das contas bancárias para pagamento de despesas ligadas a Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, serão assinados pelo Prefeito Municipal em conjunto com o Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

§ 12 - Na ausência de qualquer um dos dois, assinará o Chefe de Gabinete do Prefeito ou o Secretário de Finanças junto com quem estiver presente, ou com o Secretário de Administração.

§ 13 - Os cheques correspondentes à movimentação das contas bancárias para pagamento de despesas ligadas a Secretaria dos Assuntos Jurídicos, serão assinados pelo Prefeito Municipal em conjunto com o Secretário dos Assuntos Jurídicos.

§ 14 - Na ausência de qualquer um dos dois, assinará o Chefe de Gabinete do Prefeito ou o Secretário de Finanças junto com quem estiver presente, ou com o Secretário de Administração.

§ 15- Os cheques correspondentes à movimentação das contas bancárias para pagamento de despesas ligadas a Secretaria de Finanças, serão assinados pelo Prefeito Municipal em conjunto com o Secretário de Finanças.

§ 16 - Na ausência de qualquer um dos dois, assinará o Secretário de Administração ou o Chefe de Gabinete do Prefeito junto com quem estiver presente.

§ 17 - Os cheques correspondentes à movimentação das contas bancárias para pagamento de despesas ligadas a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Segurança, serão assinados pelo Prefeito Municipal em conjunto com o Secretário de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Segurança.

§ 18 - Na ausência de qualquer um dos dois, assinará o Chefe de Gabinete do Prefeito ou o Secretário de Finanças junto com quem estiver presente, ou com o Secretário de Administração.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial


§ 19 - Os cheques correspondentes à movimentação das contas bancárias para pagamento de despesas ligadas a Secretaria de Gestão do Patrimônio Público, serão assinados pelo Prefeito Municipal em conjunto com o Secretário de Gestão do Patrimônio Público.

§ 20 - Na ausência de qualquer um dos dois, assinará o Chefe de Gabinete do Prefeito ou o Secretário de Finanças junto com quem estiver presente, ou com o Secretário de Administração.

§ 21 - Os cheques correspondentes à movimentação das contas bancárias para pagamento de despesas ligadas a Secretaria de Administração, serão assinados pelo Prefeito Municipal em conjunto com o Secretário de Administração.

§ 22 - Na ausência de qualquer um dos dois, assinará o Chefe de Gabinete do Prefeito ou o Secretario de Finanças junto com quem estiver presente.

§ 23 - Os bancos em que a Prefeitura mantém a movimentação de contas deverão providenciar a emissão dos cartões de assinatura, de acordo com este Decreto e as Portarias de nomeação dos Secretários Municipais e demais documentos que forem exigidos pelos bancos.

§ 24 - O controle dos encaminhamentos de cheques e empenhos para assinatura dos Secretários será de responsabilidade da Tesouraria, que deverá manter registros da tramitação dos documentos, zelando para que não ocorram extravios.

Art. 12 - A guarda e controle dos talões de cheques ficarão sob a responsabilidade da Tesouraria.

Art. 13 - O boletim de Caixa e Bancos será elaborado pela Tesouraria, todos os dias em que houver movimentação bancária, e será encaminhado no dia seguinte ao Secretário Municipal de Finanças para que proceda a verificação do mesmo.

Art. 14 - Será de responsabilidade da Tesouraria a elaboração da conciliação bancária semanal e posterior apresentação ao Secretário Municipal de Finanças para conferência.

Art. 15 - O pagamento, último estágio da despesa, somente será efetuado após a sua regular liquidação e quando expressamente autorizado pela autoridade competente, ou seja, o Prefeito Municipal (ou quem ele delegar) desde que atendido os seguintes princípios básicos:

a) Existência do documento legal de despesa;

b) Declaração firmada por quem de direito, do recebimento do material ou do serviço prestado, atestando a execução satisfatória dos objetos contratos, nos moldes dos artigos 58 a 70 da Lei nº 4.320/1964;

c) Cópia da nota de empenho;

d) Documento de retenção do Imposto de Renda na Fonte e do INSS devidos, na conformidade com a legislação em vigor, bem como, negativa de débitos dos impostos e taxas (IPTU/ISS) junto ao Departamento de Tributos;

e) Ordem cronológica dos vencimentos.

Art. 16 - Nos termos da Instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, estão excluídas da cronologia dos pagamentos, tendo em vista o relevante interesse público, as seguintes despesas:

Pessoal e encargos;

Regime de adiantamentos;

Subvenções sociais;

Amortização de empréstimos;

Convites e outras de menor valor.

Art. 17 - Considera-se bem de natureza permanente, devendo ser incorporado ao Patrimônio, todo bem de duração provável superior a 2 (dois) anos, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 15º da Lei Federal nº 4.320/64 e cujo valor seja igual ou superior a R$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º – A baixa dos referidos bens estará sujeita a processo de exame de material ou de causas a qualquer título tais como doação, roubo, sinistro, exaustão, etc.

§ 2º - Os bens cujos valores de aquisição estejam abaixo do estabelecido serão adquiridos como materiais de consumo.

Art. 18 - Todo servidor que infringir as normas deste Decreto estará sujeito a processo administrativo e às

multas estabelecidas pelo Tribunal de contas do Estado, e pela Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 19 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº 3.639 de 13 de março de 2013.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 25 de novembro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria na data Supra.

PREFEITURA
Trabalhando para todos.

## FLUXOGRAMA DE PROCESSAMENTO DA DESPESA

| | |
|---|---|
| REQUISIÇÃO DE MATERIAL | ASSINADA PELO ENCARREGADO DE CADA DEPARTAMENTO |
| ALMOXARIFADO | EXISTINDO MERCADORIA EM ESTOQUE, ENTREGA AO SOLICITANTE MEDIANTE ASSINATURA ATESTANDO O RECEBIMENTO. |
| ABERTURA DO PROCESSO DE COMPRAS (ARTIGO 38) LEI 8.666/93 | O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS PROVIDENCIA ABERTURA DO PROCESSO (INDICAÇÃO SUCINTA DE SEU OBJETIVO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, ART14 DA LEI 8.666/93). |
| DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS | PROVIDENCIARÁ PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS APÓS COLETA DE PREÇOS. |
| AUTORIDADE COMPETENTE | AUTORIZA DESPESA APÓS RESERVA DE DOTAÇÃO |
| JURÍDICO | EMITE PARECER SOBRE A LEGALIDADE DO PROCESSAMENTO DA DESPESA, EM COMPRAS DECORRENTE DA MODALIDADE CONVITE OU TOMADA DE PREÇO OU PREGÃO. |
| DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE | PROCEDE AO EMPENHO PRÉVIO (ART. 14) E, QUANDO FOR O CASO, DO CONTRATO CONSTARÁ A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FUNCIONAL DA DESPESA (ART.55). |
| DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO | RECEBE E CONFERE O MATERIAL ATESTANDO NO VERSO DA NOTA FISCAL O RECEBIMENTO DO MESMO –Obs: RECEBIMENTO DE VALORES ACIMA DO VALOR DE CONVITE, COMISSÃO DE TRÊS MEMBROS (ART. 15 § 8º). |
| DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE | VERIFICA A DOCUMENTAÇÃO E EMITEM ORDEM DE PAGAMENTO (COMUNICA A ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO , ART.55, § 3º). |
| TESOURARIA | PROVIDENCIA O PAGAMENTO E ENCAMINHA PARA A CONTABILIDADE ARQUIVAR. |
| DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO | PROVIDENCIA A INCORPORAÇÃO E CHAPEAMENTO DOS BENS, QUANDO FOR O CASO. |

# DIÁRIO OFICIAL
## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial




**DECRETO Nº 4.094 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014**

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no Artigo 4º Inciso VI da Lei Municipal nº 4.302, de 09 de dezembro de 2013;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R$ 178.000,00 (Cento e setenta e oito mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 07 02 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

12.365.0018.2024.0000 Manutenção do Ensino Pré-Escolar

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Ficha 154 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 162.000,00

12.365.0018.2024.0000 Manutenção do Ensino Pré-Escolar

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

Ficha 155 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 16.000,00

TOTAL.....R$ 178.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por conta da Transposição da seguinte dotação orçamentária:

02 07 02 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

12.365.0018.2024.0000 Manutenção do Ensino Pré-Escolar

3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado

Ficha 153 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 120.000,00

12.365.0018.2024.0000 Manutenção do Ensino Pré-Escolar

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 158 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 58.000,00

TOTAL.....R$ 178.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 27 de novembro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura, na data supra.

***Código Localizador: OJCWDEAR***

## Outros Atos

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO**
**RESOLUÇÃO N°. 46, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Trecentésima Sessentésima Quarta Reunião, realizada em caráter ordinário, no dia 28 de Novembro de 2014, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal n° 8.080, de 19 de Setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990 e pela Lei Municipal 4.156 de 14 de Setembro de 2012.

CONSIDERANDO a necessidade de expedir Resolução sobre as decisões da plenária do CMS;

CONSIDERANDO que o Termo Aditivo ao Convênio n° 5.137, do PSF-Santa Casa 2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pereira Barreto e a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto não foi destinado a este Conselho Municipal de Saúde para sua prévia apreciação.

CONSIDERANDO a não homologação da presente Resolução pelo Prefeito Municipal, com os motivos elencados no Decreto Municipal n° 4.069, de 03 de novembro de 2014, o que ocasionou o retorno do assunto à Plenária para ser reexaminado com prioridade na reunião seguinte, a fim de, na hipótese de confirmação da deliberação, proceder-se a homologação pelo Presidente do CMS, respeitando o disposto no inciso VIII do Regimento Interno do CMS;

CONSIDERANDO, também, que a Lei Municipal n° 4.182, de 13/12/2012, que “autoriza o Executivo a celebrar Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, e dá outras providências”, não passou pela avaliação nem pela deliberação do CMS;

CONSIDERANDO, ainda, que a Programação Anual

# DIÁRIO OFICIAL
## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial




de Saúde 2014, quando foi firmado Termo Aditivo ao Convênio n° 5.137, ainda não tinha sido avaliada e deliberada pelo CMS;

CONSIDERANDO, ainda, que no início de 2013, o CMS prorrogou o Convênio "PSF-Santa Casa" durante apenas um ano, com a recomendação da realização de concurso público para preenchimento dos cargos e funções existentes;

CONSIDERANDO, por fim, que o Plano de Trabalho do Convênio PSF-Santa Casa do ano de 2014 não foi enviado para avaliação e deliberação da plenária do CMS.

RESOLVE:

Estipular um prazo de três meses à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, para que seja extinto o Convênio de n° 5.137, para execução do Plano de Saúde

da Família (PSF-Santa Casa), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pereira Barreto e a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto.

Ivanete da Silva Monzane

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS n.° 46, de 02 de outubro de 2014, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 22 do Regimento Interno do CMS.

Ivanete da Silva Monzane

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

***Código Localizador: JNSFP74I***

## Licitações e Contratos

## Errata

**Extrato de Aditamento Contratual**
**2º Termo de Aditamento ao Contrato administrativo nº 5780 /2014.**

Processo licitatório nº. 045/2014.

Pregão: 016/2014.

Contratada: ADRIANA BENEVENUTO FRANCO - ME.

Objeto: obriga-se a contratada ao transporte de alunos das áreas rurais do município, compreendendo a linha 04, linha 07-A e linha 09, em veículo coletivo, no horário e itinerário especificados pelo Setor de Educação desta Municipalidade.

Linha 04 – Quilometragem inicial: 59 km/dia - Quantidade aditada: 8 km/dia – Total: 67 km/dia.

Valor aditado: R$ 5.768,00

Data: 31 de outubro de 2014

Vigência : 31/10/2014 a 31/07/2015

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito

(Republicado por conter incorreção)

***Código Localizador: SCM1OYDZ***

## Aditivos / Aditamentos / Supressões

**TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 5.835/2.014**
*REGISTRADO Nº 5.778/2014 de 01 de Agosto de 2.014.*
**Pregão Presencial 016/2014**
**Processo 045/2014**
Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
**Contratada: GATTI & SOUSA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**
**Objeto**: contratação de empresa para prestação de serviços com transporte de alunos das áreas rurais do município, compreendendo a linha 04-A e linha 17, em veículo coletivo, no horário e itinerário especificados pelo Setor de Educação desta Municipalidade, considerando os preços registrados seguindo a tabela:

| LINHA | DESCRIÇÃO | UNI. | QTD. |
|---|---|---|---|
| 17 | TARDE - Estância 3 M, Córrego Santista, Cerâmica à Pereira Barreto, percorrendo um total de 82 (oitenta e dois) Km/dia, mais um total aproximado de 20 Km/Dia, perfazendo um total de 102 Km/Dia em um veiculo com capacidade mínima de 16 (dezesseis) lugares | KM | 4.080 |

**Valor Unitário: R$ 2,69**
**Valor: R$ 55.973,52 (cinquenta e cinco mil novecentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos )**
**Vigência: 01-08-2014 a 31-07-2015**
**Data: 22 de Agosto de 2014.**
Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

**TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 5.836/2.014**
REGISTRADO Nº 5.776/2014 de 01 de Agosto de 2.014.
**Pregão Presencial 016/2014**
**Processo 045/2014**
Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
**Contratada: VALDEMAR TAVARES DE SOUZA - ME**
**Objeto**: contratação de empresa para prestação de serviços com transporte de alunos das áreas rurais do município, *compreendendo a linha 04, linha 14 e linha 14-A, em veículo coletivo, no horário e itinerário especificados pelo Setor de Educação desta Municipalidade*, considerando os preços registrados seguindo a tabela:

| LINHA | DESCRIÇÃO | UNI. | QTD. |
|---|---|---|---|
| 14 | MANHÃ - Fazenda Poty, Patrimônio São José, Sítio Alvorada, Sítio Kondo, Pousada Kim, Fazenda Arigaia, Barro Preto à Pereira Barreto, percorrendo um total de 110 (cento e dez) Km/dia, mais um total aproximado de 27 Km/Dia, perfazendo um total de 137 Km/Dia em um veiculo com capacidade mínima de 16(dezesseis) passageiros/estudantes sentados. | KM | 5.508 |

**Valor Unitário: R$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos) por Km/rodado**
**Valor: R$ 62.883,00 (sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e três reais ) pelas duas linhas.**
**Vigência: 01-08-2014 a 31-07-2015**
**Data: 22 de Agosto de 2014.**
Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

**TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 5.837/2.014**
*REGISTRADO Nº 5.783/2014 de 01 de Agosto de 2.014.*
**Pregão Presencial 016/2014**
**Processo 045/2014**
Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
**Contratada: CLAUDENIR JOSE PEREIRA - ME**
**Objeto**: contratação de empresa para prestação de serviços com transporte de alunos das áreas rurais do município, compreendendo a linha 18, em veículo coletivo, no horário e itinerário especificados pelo Setor de Educação desta Municipalidade , considerando os preços registrados seguindo a tabela:

| LINHA | DESCRIÇÃO | UNI. | QTD. |
|---|---|---|---|
| 18 | MANHÃ - Santista, Sítio Taguchi, Sítio São José, Sítio São Jorge, Sítio Primavera, Fazenda Maria Ofélia, Fazenda N. Sra Aparecida, Granja Takano, Estância Pérola, Bairro Colinas à Pereira Barreto, percorrendo um total de 38 (trinta e oito) km/dia, mais um total aproximado de 9,5 Km/Dia perfazendo um total de 47,5 Km/Dia em um veiculo com capacidade mínima de 16 (dezesseis) passageiros/estudantes sentados. | KM | 1.938 |

**Valor Unitário: R$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) por Km/rodado**
**Valor:R$ 27.132,00 (vinte e sete mil cento e trinta e dois reais ) pelas duas linhas.**
**Vigência: 01-08-2014 a 31-07-2015**
**Data: 22 de Agosto de 2014.**
Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

***Código Localizador: 36LDJDLX***

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 5.777/2.014 de 01 de Agosto de 2.014.**
***PREGÃO PRESENCIAL 016/2014***
PROCESSO 045/2014
Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
**Contratada: TÁRCIO PIMENTA & PIMENTA LTDA - ME**
**Objeto**: contratação de empresa para prestação de serviços com transporte de alunos das áreas rurais do município, *compreendendo a linha 01-A, linha 02 e linha 02-A, em veículo coletivo, nos horários e itinerários especificados pelo Setor de Educação desta Municipalidade*, considerando os preços registrados seguindo a tabela:

| LINHA | DESCRIÇÃO | UNI. | QTD. Aditada | Vr Atualizado | Diferença Vr. | VR. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1-A | NOITE - Reassentamento N. Sra de Fátima, KM11, Hortifrutigranjeiro, Sítio Santo Antônio à Pereira Barreto, percorrendo um total de 110 (cento e dez) Km/dia em um veiculo com capacidade mínima de 12 (doze) passageiros/estudantes sentados. | Km | 15.895 | 3,00 | 0,08 | 1.271,60 |
| 2 | MANHÃ - Reassentamento Terra e Vida, Faz Santa Helena, Fazenda Roncam, Fazenda Esplanada à Pereira Barreto, percorrendo um total de 100 (cem) Km/dia em um veiculo com capacidade mínima de 12 (doze) passageiros/estudantes sentados | Km | 14.450 | 2,52 | 0,07 | 1.011,50 |
| 2-A | TARDE - Reassentamento Terra e Vida, Fazenda Santa Helena, Fazenda Roncam à Pereira Barreto, percorrendo um total de 106 (cento e seis) Km/dia em um veiculo com capacidade mínima de 12 (doze) passageiros/estudantes sentados. | Km | 15.317 | 2,52 | 0,07 | 1.072,14 |
| | | | | | | **3.355,29** |

**Valor: R$ 3.355,29 (três mil trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos).**
**Vigência: 14-11-2014 a 31-07-2015**
**Data: 04-12-2014**.
Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

***Código Localizador: Z7ZP+3LW***

# DIÁRIO OFICIAL
## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial




**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 4728/2011**

CARTA CONVITE Nº 073/2011

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 4728/2011

PROCESSO Nº 5930/2011

Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto

Contratada: POUSADA MESSIAS PAI HEROI LTDA – ME

Objeto: A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de hospedagem para munícipes transportados para a cidade de Barretos-SP, em tratamento de rotina no Hospital Pio XII.

Valor: R$ 3.600,00

Vigência: 12/12/2014 a 12/01/2015

Pereira Barreto 12/12/2014

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito

***Código Localizador: NKDLNEWB***

# DIÁRIO OFICIAL
## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial




## PODER LEGISLATIVO DE PEREIRA BARRETO

### Licitações e Contratos

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

**Termo Aditivo ao contrato 04/2011**

Contratante: Câmara Municipal de Pereira Barreto

Contratada: VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA

Objeto: FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO DESTINADO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

Validade: 06/06/2014 À 06/06/2015

Valor:- R$. 7.200,00 mensais

Data de assinatura: 06/06/2014

ELI SILVA MILANEZI

PRESIDENTE

***Código Localizador: QENHE7TF***